



Bruxelas, 8 de fevereiro de 2019
(OR. en)

5616/19

**Dossiê interinstitucional:
2018/0124(CNS)**

**FISC 60
ECOFIN 53
UD 23**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	8780/18 + COR 1 - COM(2018) 261 final
Assunto:	Projeto de DIRETIVA DO CONSELHO que altera as Diretivas 2006/112/CE e 2008/118/CE no que diz respeito à inclusão do município italiano de Campione d'Italia e das águas italianas do lago de Lugano no território aduaneiro da União e no âmbito de aplicação territorial da Diretiva 2008/118/CE – Adoção

1. A 8 de maio de 2018, a Comissão apresentou uma proposta de diretiva do Conselho que altera as Diretivas 2006/112/CE e 2008/118/CE no que diz respeito à inclusão do município italiano de Campione d'Italia e das águas italianas do lago de Lugano no território aduaneiro da União e no âmbito de aplicação territorial da Diretiva 2008/118/CE¹.
2. O município italiano de Campione d'Italia (um exclave italiano no território da Suíça) e as águas italianas do lago de Lugano devem ser incluídos no âmbito de aplicação territorial da Diretiva 2008/118/CE do Conselho² para efeitos dos impostos especiais de consumo, já que, a pedido da Itália, esses territórios serão incluídos no território aduaneiro da União³, uma vez que as razões históricas que justificavam a exclusão desses territórios, nomeadamente o seu isolamento e as desvantagens económicas, já não se verificam.

¹ Documento 8780/18 + COR 1.

² Diretiva 2008/118/CE do Conselho, de 16 de dezembro de 2008, relativa ao regime geral dos impostos especiais de consumo e que revoga a Diretiva 92/12/CEE (JO L 9 de 14.1.2009, p. 12).

³ V. processo interinstitucional n.º 2018/0123(COD).

3. No entanto, a Itália pretende que estes territórios continuem a estar excluídos do âmbito de aplicação territorial da Diretiva 2006/112/CE do Conselho⁴, para efeitos do imposto sobre o valor acrescentado, visto que tal é essencial para assegurar condições de concorrência equitativas entre os operadores económicos estabelecidos na Suíça e no município italiano de Campione d'Italia, mediante a aplicação de um regime local de tributação indireta conforme com o sistema do imposto sobre o valor acrescentado suíço.
4. O Comité Económico e Social Europeu emitiu o seu parecer sobre essa proposta legislativa em 11 de julho de 2018⁵, e o parecer do Parlamento Europeu foi emitido em 2 de outubro de 2018⁶.
5. Foi submetido a revisão jurídico-linguística o texto resultante dos debates entre as delegações dos Estados-Membros que, no seu conjunto, poderiam apoiar no Grupo das Questões Fiscais a alteração em conformidade das Diretivas 2006/112/CE e 2008/118/CE. O resultado desse trabalho consta do doc. 14487/18 FISC 494 ECOFIN 1084 UD 289.
6. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que:
 - adote, como ponto "I/A" da ordem do dia de uma próxima reunião, **a diretiva do Conselho que altera as Diretivas 2006/112/CE e 2008/118/CE no que diz respeito à inclusão do município italiano de Campione d'Italia e das águas italianas do lago de Lugano no território aduaneiro da União e no âmbito de aplicação territorial da Diretiva 2008/118/CE**, na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do doc. 14487/18 FISC 494 ECOFIN 1084 UD 289.

⁴ Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro de 2006, relativa ao sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (JO L 347 de 11.12.2006. p. 1).

⁵ JO C 367 de 10.10.2018, p. 117.

⁶ P8_TA(2018)0362.